



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.599/2013

23 de outubro de 2013.

Autoria: Vereador Marcelo Martinez Acosta-japinha

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.273/2008, QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, EM VEÍCULOS DE ALUGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 8º e o §2º do art. 14 da Lei nº 1.273/2008, que regulamenta o transporte individual de passageiros no município de Campo Novo do Parecis, em veículos de aluguel, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º.

I – quando o permissionário comprovar que possui o Alvará há mais de 2 (dois) anos de cadastro no seu CPF – Cadastro de Pessoa Física e apresentar documento de transferência definitiva;

Art. 14.

§ 2º. O taxista poderá, independente de autorização ou comunicado prévio, ausentar-se por até 30 (trinta) dias sem justificativa, sob pena da penalidade do art. 10, devendo, outrossim, para o caso de justificada ausência ou qualquer fator que impeça o exercício da atividade, para além do prazo de 30 dias, recolocar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos, cuja autorização deverá partir da autoridade municipal competente, sob pena da revogação do termo de permissão.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de outubro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração